

5.03.93
redto Linhares



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N: 049/93

Em 15, 02, 93

Procedência :

MESA DIRETORA

DISTRIBUIÇÃO

Assunto :

PROJETO DE RESOLUÇÃO
"SUPRIME-SE O INCISO VI DO ARTIGO 282
DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.
DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º., E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS".

Obs: VOTAÇÃO NOMINAL
em 196, inciso III

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de fevereiro do
ano de mil novecentos e noventa e três,
autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais docu-
mentos que se seguem.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

RESOLUÇÃO Nº .001/93.

"SUPRIMÉ-SE O INCISO VI DO ARTIGO 282 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica suprimido o Inciso VI do artigo 282 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. - O § 2º., do artigo 282 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, terá a seguinte Redação:

"Art. 282 -

§ 1º. -

§ 2º. - Nos casos dos Incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretora ou partido político com representação na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 3º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Resolução nº.001/93.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de
março de mil novecentos e noventa e três.


José Mauro Gomes e Gama
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA.

Pedro Miguel Miranda Rangel
Secretário



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

RESOLUÇÃO Nº.001/93.

"SUPRIME-SE O INCISO VI DO ARTIGO 282 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, etc..

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica suprimido o Inciso VI do artigo 282 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. - O § 2º., do artigo 282 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, terá a seguinte Redação:

"Art. 282 -

§ 1º. -

§ 2º. - Nos casos dos Incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante propeção da Mesa Diretora ou partido político com representação na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 3º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

RESOLUÇÃO Nº.001/93.

"SUPRIME-SE O INCISO VI DO ARTIGO 282 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, etc..

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica suprimido o Inciso VI do artigo 282 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. - O § 2º., do artigo 282 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, terá a seguinte Redação:

"Art. 282 -

§ 1º. -

§ 2º. - Nos casos dos Incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretora ou partido político com representação na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 3º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Resolução nº.001/93.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três.


José Mauro Gomes e Gama
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA.

Pedro Miguel Miranda Rangel
Secretário



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Resolução nº.001/93.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de
março de mil novecentos e noventa e três.


José Mauro Gomes e Gama
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA.

Pedro Miguel Miranda Rangel
Secretário



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROYOCOLO
N.º 121/93
Data 12/02/93

"SUPRIME-SE O INCISO VI DO ARTIGO 282 DO REGIMENTO / INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º, E DÁ OUTRAS PROVI--DÊNCIAS"

Artº 1º - Fica suprimido o inciso VI do artigo 282 da Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/Es.

Artº 2º - O § 2º do artigo 282 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/Es., terá a seguinte redação:

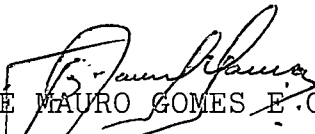
Artº 282 - ...

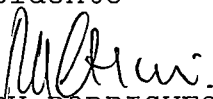
§ 1º - ...


§ 2º - Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara Municipal por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou partido político com representação na Casa, assegura da ampla defesa.

Artº 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon" aos quinze dias do mes de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e tres.


JOSE MAURO GOMES E GAMA
Presidente


RALPH RODRIGUES MACIEL
Vice-Presidente


PEDRO MIRANDA
Secretario



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 49/93

Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, viasando suprimir o Inciso IV do artigo 282 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

A competência esta inserida nos termos da artigo 265 do mesmo dispositivo legal.

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Resolução nº 49/93 que "SUPRIMI-SE O INCISO VI DO ARTIGO 282 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por ser Constitucional, tudo de conformidade com o Parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar, salvo melhor Juízo de Vossas Escelências.

JOSÉ CARDIA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

ARILDO KIRSME
RELATOR

José Belizário Corrêa
JOSÉ BELIZÁRIO
MEMBRO